ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Dep. Legislativo das Comissões
Fls nº 01
Assinatura

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA n.º _____/2025

Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº
Proj. de Lei Comp. nº
Resolução
Decreto Legislativo
Emenda 159/2025
Data 03/11/25 Horário 13:45

Modifica o parágrafo 1º do inciso II, do Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho/RO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Promulga a seguinte:

EMENDA:

Art. 1º o parágrafo 1º do inciso II do Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. (...)

II – (...)

§ § 1º As emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, para o exercício financeiro de 2026; de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) para o exercício financeiro de 2027; e de 2.00% (dois por cento) para o exercício financeiro de 2028 e seguintes, sendo que a metade de cada um desses percentuais será destinada às ações e serviços públicos de saúde **(NR)**

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Velho, entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 03 de novembro de 2025.

Vereador Gedeão Negreiros / PSDB

Vereador Dr. Breno Mendes Fiscal do Povo / AVANTE

Vereadora Ellis Regina / UNIÃO

Vereador Fernando Silva /REPUBLICANOS

Vereador Adriano Gomes / PRTB

Scanned with CamScanner

Dep. Legislativo e Comissões
Fls nº 02
Assinatura B

Vereador Adalto Bandeirantes / REPUBLICANOS

Vereador Dr. Santana / PRD

Vereadora Sofia Andrade / PL

Vereador Thiago Tezarri / PSDB

Vereador Dr. Macário Barros / UNIÃO

Vereador Zé Paroca / AVANTE

Vereador Dr. Gilber / PL

Vereador Edimilson Dourado / UNIÃO

Vereador Jeovane Ibiza / AGIR

Vereador Marcio Pacele / REPUBLICA

Vereador Wanoel Martins / PSD

Vereador Marcos Combate / AGIR

Vereador Pastor Bruno Luciano / PL

Vereador Nilton Souza / PSDB

Vereador Pastor Evanildo / PRTB

Vereador Dr. Junior Queiroz / REPUBLICA

Vereador Pedro Geovar / PP

Vereador Everaldo Fogaça / PSD

Scanned with CamScanner

Dep. Legislativo das Comissões
Fls nº 09
Assinatura

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Velho tem por objetivo adequar o § 1º do inciso II do art. 47 ao novo patamar constitucional estabelecido pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que modificou o § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

Com a promulgação da EC nº 126/2022, o limite das emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária passou de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária. Deste montante, metade obrigatoriamente deve ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme expressamente previsto no § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

A proposta encontra amparo sólido no princípio da simetria, o qual orienta que as normas fundamentais da Constituição Federal, especialmente aquelas voltadas à organização dos Poderes e ao processo orçamentário, devem ser observadas pelos entes federativos em seus próprios ordenamentos. Nesse caso, ao tratar de normas sobre emendas parlamentares individuais impositivas, a simetria exige que a Lei Orgânica municipal reflita a estrutura e os limites fixados pela Carta Magna, garantindo coerência, unidade e integridade ao sistema federativo.

A alteração que ora se propõe é, portanto, de mera adequação à Constituição da República, visando preservar a hierarquia normativa, garantir a eficácia das emendas parlamentares individuais impositivas no âmbito municipal, bem como assegurar a segurança jurídica e a compatibilidade entre a Lei Orgânica do Município e a norma constitucional vigente.

Além disso, a elevação do limite de emendas individuais impositivas contribui para o fortalecimento da representatividade do Poder Legislativo, garantindo maior efetividade no atendimento das demandas locais, por meio da alocação de recursos orçamentários que reflitam as reais necessidades da população.

A iniciativa também reforça os princípios da transparência e da eficiência na gestão pública, uma vez que as emendas parlamentares impositivas constituem importante instrumento de controle social e de distribuição equitativa do orçamento público, conforme diretrizes objetivas já previstas na legislação complementar federal.

O escalonamento, ora proposto, reflete o compromisso desta Casa Legislativa com a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade orçamentária do Município, diante do contexto de retração das receitas e dos desafios financeiros enfrentados pela Administração Municipal.

Conforme exposto nas mensagens que acompanham os projetos da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029, o Município de Porto Velho enfrenta frustração nas receitas de transferências constitucionais — notadamente FPM e ICMS — agravada pela queda nos repasses e pela redução dos coeficientes de distribuição. Tal cenário tem exigido do Poder Executivo medidas de prudência, planejamento e contenção, com projeções orçamentárias conservadoras para o exercício de 2026 e seguintes.

A proposta contida nesta emenda está em plena conformidade com os princípios estabelecidos no Plano Plurianual 2026–2029, que adota uma linha de planejamento

Scanned with CamScanner

Dep. Legislativo / Comissões
Fls nº 04
Assinatura B

da máquina pública, em harmonia com os eixos de governança, infraestrutura e políticas sociais priorizados pela atual gestão.

Dessa forma, estabelece-se para as emendas impositivas individuais os seguintes limites percentuais sobre a receita corrente líquida: um inteiro e sessenta centésimos por cento em 2026; um inteiro e oitenta centésimos por cento em 2027; e dois por cento a partir de 2028. A metade de cada um desses percentuais permanece destinada obrigatoriamente às ações e serviços públicos de saúde.

Importante destacar que a redação permite a revisão legislativa futura para antecipar o alcance do percentual máximo, caso haja recuperação econômica e incremento substancial da arrecadação nos exercícios subsequentes. Tal flexibilidade assegura que, havendo viabilidade fiscal demonstrada, os percentuais podem ser revistos para aplicação plena em período anterior ao inicialmente previsto.

Em síntese, trata-se de medida que respeita os parâmetros constitucionais e legais, promove a consolidação do instituto das emendas impositivas no âmbito municipal e garante sua implementação de forma equilibrada, técnica e ajustada à realidade orçamentária local.

Diante do exposto, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica mostra-se necessária, adequada e constitucional, visando garantir a plena efetividade da norma superior no âmbito do Município de Porto Velho.

Câmara Municipal de Porto Velho, 03 de novembro de 2025.

Vereador Gedeão Negreiros / PSDB

Vereador Dr. Breno Mendes Fiscal do Povo / AVANTE

Vereadora Ellis Regina / UNIÃO

Vereador Fernando Silva / Sem partido

Vereador Adriano Gomes / PRTB

Vereador Adalto Bandeirantes / REPUBLICA

Vereador Dr. Santana / PRD

Vereadora Sofia Andrade / PL

Vereador Thiago Tezarri / PSDB

Scanned with CamScanner

Dep. Legislativo / Comissões
Fls nº 05
Assinatura

Vereador Dr. Macário Barros / UNIÃO

Vereador Zé Paroca / AVANTE

Vereador Dr. Gilber / PL

Vereador Edimilson Dourado / UNIÃO

Vereador Geovane Ibiza / AGIR

Vereador Márcio Pacele / REPUBLICA

Vereador Wanoel Martins / PSD

Vereador Marcos Combate / AGIR

Vereador Pastor Bruno Luciano / PL

Vereador Nilton Souza / PSDB

Vereador Pastor Evanildo / PRTB

Vereador Dr. Junior Queiroz / REPUBLICA

Vereador Pedro Geovar / PP

Vereador Everaldo Fogaça / PSD

Scanned with CamScanner